

## RESOLUÇÃO SME Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece normas para a designação para o exercício do cargo público municipal de SERVENTE ESCOLAR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUITIBÁ, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente e a expansão do ensino,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A contratação temporária para o cargo de que trata esta Resolução corresponde ao exercício das seguintes atividades:

I – Preparar a merenda escolar a ser consumida pelos alunos.

II – Cuidar da limpeza e organização das escolas municipais.

III – Auxiliar no atendimento dos alunos.

IV – Receber o material de limpeza e merenda escolar, conferindo e acondicionando os mesmos em local apropriado.

V – Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

Art.2º As informações sobre local e horário de trabalho e carga horária semanal, estarão especificadas em cada edital de chamada a ser publicado.

### CAPÍTULO II

#### DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA

Art. 3º Para participar da chamada pública para o cargo de SERVENTE ESCOLAR, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários indicados em edital a ser divulgado com mínimo de 24 horas antes da data da chamada, apresentando, os seguintes documentos: Original e cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; CPF, Título de Eleitor, último comprovante de votação ou equivalente, comprovante de endereço atual, PIS/PASEP, Diploma ou Histórico Escolar que comprove a conclusão do Ensino Fundamental; Ter idade mínima de 18 anos; certidão de contagem de tempo (para aqueles que possuem experiência).

### CAPÍTULO III

## DA DESIGNAÇÃO

Art.4º - Observadas as disposições anteriores, para proceder a designação de pessoal para o cargo de SERVENTE ESCOLAR, esta Secretaria publicará edital de chamada no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no Site Oficial da Prefeitura com o endereço [www.jequitiba.mg.gov.br](http://www.jequitiba.mg.gov.br), com data a ser divulgada pelo menos com 24 horas de antecedência e a chamada será processada observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Candidato Habilitado, concursado ainda não nomeado, no concurso vigente Nº 01/2024, com melhor classificação dentre os presentes, que comprove a conclusão do Ensino Fundamental;

II – Candidato Habilitado, que comprove através de certidão, o maior tempo no cargo de SERVENTE ESCOLAR nessa Rede Municipal de Educação;

III – Candidato Habilitado, que comprove através de certidão, o maior tempo na mesma função, em qualquer rede pública do Estado de Minas Gerais, excetuando-se a contagem de tempo na rede municipal de ensino de Jequitibá. O disposto nesse item serve aqui apenas como critério de desempate e comprovação de experiência.

IV – Candidato Habilitado, sem contagem de tempo como SERVENTE ESCOLAR, e que apresentar maior idade dentre os presentes que se encontrarem na mesma situação;

§1º Considera-se habilitado para assumir o cargo de SERVENTE ESCOLAR, os candidatos maiores de 18 anos e que possuem o Ensino Fundamental completo.

§2º Considera-se “tempo na função”, para fins de desempate de que trata esta Resolução, aquele exercido na Prefeitura Municipal de Jequitibá até 31/12/2024 ou em outra rede pública de Ensino de Minas Gerais, para o qual o candidato pretende trabalhar, devendo comprová-lo no ato da designação, através de contagem de tempo específica no cargo de SERVENTE ESCOLAR.

Art. 5º - É vedada a contratação temporária/convocação cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 6º - O servidor contratado temporário em caráter de substituição poderá ter seu contrato mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano de 2025, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contrato temporário não ultrapasse 5 (cinco) dias úteis.

## CAPITULO IV

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 7º O funcionário contratado durante o ano de 2025, deverá cumprir satisfatoriamente as funções inerentes ao cargo conforme o disposto na Lei Municipal 267/2014 de 08/12/2014, caso contrário poderá ser advertido pela chefia imediata.

Parágrafo único – Caso o funcionário seja advertido sobre por três vezes durante o ano, poderá sofrer processo administrativo, podendo ainda acarretar a rescisão do contrato e até o impedimento de participar de chamada nesta Rede Municipal de Ensino no ano de 2026.

Art. 8º Caso o contratado solicite a rescisão do contrato antes da data prevista para o término, ficará impedido de concorrer e assumir outro cargo/contrato por um período de 60 dias.

#### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Regime de contratação da Prefeitura Municipal de Jequitibá é estatutário e o Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal Nº 028/2005 deverá ser atentamente observado por todos os servidores.

Art. 10º – A utilização da lista do concurso público nº 01/2024 para classificação nas chamadas, não altera a lista para fins de nomeação e efetivação.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se a Resolução nº08, de 24 de Julho de 2024.

Jequitibá-MG, 16 de Janeiro de 2025.

---

Clélia Maria Machado  
Secretária Municipal de Educação